



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

F

04

**Lançado no Pator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 007781/24**

**Data de Abertura: 18/09/2024**

**Requerente**

12.115.225-04 | Arlindo José Siqueira Costa Junior

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

Jurídico

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

18/09/2024 11:18:05

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

litivo

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de setembro de 2024

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 007781/24**

**Requerente: Arlindo José Siqueira Costa Junior**

**Assunto**

litivo

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 18/09/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

OFÍCIO Nº 029/2024

Pojuca, 17 de SETEMBRO de 2024.

À

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL

ASSUNTO : 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração 1º Aditivo de renovação por igual período do contrato nº 214/2023 para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo que R\$ 60.000,00 para no exercício 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

**SECON****SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Alagoinhas –Bahia, 17 de Setembro de 2024.

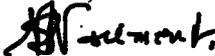
Exmo. Sr.  
Secretário da Fazenda Arlindo José Siqueira Costa Júnior,**Em resposta ao Ofício N° 029/2024  
Ref.: Contrato n° 214/2023**

Senhor Secretário,

Devido a previsão do término de vigência do Contrato supra referido prevista para 25 de Setembro de 2024, manifestamos por intermédio deste o interesse na continuidade da prestação dos serviços no Setor Tributário Municipal referente a análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com o objetivo de elevar a CFEM do município de Pojuca. Solicitamos assim, à V.Exã. a prorrogação do prazo contratual por meio de aditivo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

  
**Milton Secondino do Nascimento**  
Assessor Tributário

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Município de Pojuca - Bahia  
Chefe do Setor de Contabilidade  
Banco de Estrelas Financeira

**SECON**

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Endereço Profissional: Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101 – Silva Jardim, Alagoínhas-Ba.

CNPJ – 10.745.245/0001-00

Contrato – nº 214/2023

**RELATÓRIO REFERENTE AS AÇÕES PARA  
INCREMENTO DA CFEM NO  
MUNICÍPIO DE POJUÇA**

1 – Foi celebrado o Convênio SF/CV/DA/05/24, entre o Município de Pojuça e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, com o intuito de confrontar informações das empresas que praticam atividade de mineração ou beneficiamento no território municipal;

2 – A partir desse Convênio foi solicitado documentos dos últimos cinco anos o que de fato, pela vagarosidade da Sefaz/Ba, vem atrasando a análise e auditoria dos dados fornecidos;

3 – Por sua vez, também houve a necessidade de um Convênio entre o Município de Pojuça e a ANM – Agência Nacional de Mineração, que nos apresentou algumas dificuldades para a Celebração do referido termo, impossibilitando assim a legitimidade na tomada de algumas medidas fiscais por intermédio do Setor Tributário Municipal. Estamos sanando tais situações nos próximos meses.

Importa frisar que, por ser um Processo Administrativo Fiscal com inúmeros trâmites burocráticos que envolvem inclusive setores do Governo Estadual e Federal, o andamento processual apresenta-se com morosidade, requerendo assim um tempo contratual maior por intermédio de aditivo para a resolução dos fins almejados.

Pojuca-Ba, 17 de Setembro de 2024.

  
**Milton Secundino do Nascimento**  
Assessor Executor

  
**Leonardo T. de Araujo Nascimento**  
OAB/BA – 37875

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**  
Prestado em Pojuça  
Município de Pojuça, Mata  
de São João, no Setor de Consultoria  
Bancária e Execução Financeira



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº-136-2024

Pojuca, 18 de SETEMBRO de 2024

Ao  
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 214/2023

Solicitamos autorização para 1º Aditivo de renovação do contrato nº 214/2023 por igual período para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca , atendendo as demandas SEFAZ , no valor total de R\$ 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil reais ) sendo que R\$ 60.000,00 para no exercício 2024.

Sem mais para o momento,

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº137/2024

Pojuca, 18 de SETEMBRO de 2024

Ao

SEFAZ – CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinski

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 214/2023.

Solicitamos autorização para 1º aditivo de renovação por igual período do contrato nº 214/2023 da empresa empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA- para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo que R\$ 60.000,00 para o exercício 2024.

SEFAZ

2013-33.39 – R\$ 36.000,00

33.34 – R\$ 24.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1329 / 2024

### Data da Reserva

18/09/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2013.34.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

24.100,00

### Valor da Reserva

24.000,00

### Saldo Atual

100,00

### Motivo

Destina-se para 1º aditivo de renovação do contrato do nº 214/2023, por igual período, com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca conf a ci nº 137-2024..

POJUCA, em 18 de setembro de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1328 / 2024

### Data da Reserva

18/09/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2013.39.15000000
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
<b>Ação</b>	2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

51.940,82

### Valor da Reserva

36.000,00

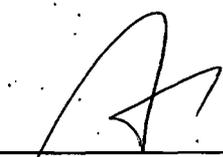
### Saldo Atual

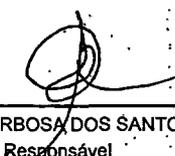
15.940,82

### Motivo

Destina-se para 1º aditivo de renovação do contrato do nº 214/2023, por igual período, com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca. Conf. a CI nº 137-2024..

POJUCA, em 18 de setembro de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 214/2023

097

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o **Sr. Milton Secondino do Nascimento**, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno das seguintes etapas Basicas:

- a) O primeiro passo a ser adotado é o estabelecimento de convênio do ente municipal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) para acessar Informações Econômicas Fiscais.
- b) As informações disponibilizadas serão confrontadas com os documentos fornecidos pelas mineradoras, apurando assim os valores devidos ao município que deverão ser pagos pelo contribuinte a título de contribuição financeira pela exploração mineraria
- c) Será instaurado assim, um Processo Administrativo Fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo ente municipal'

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 214/2023

- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.



O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

HONORARIOS	VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS PELOS COFRES PUBLICOS MUNICIPAIS
20%	Até R\$ 2.500.000,00
15%	Entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00
10%	A partir de R\$ 3.000.000,00



As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06  
 Projeto / Atividade: 2.013  
 Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00  
 Fonte de Recurso: 01500



Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
 chefe do setor de Conciliação  
 Bancária e Execução Financeira

*[Handwritten signature]*  
 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 214/2023

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Ueliton dos Santos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 039 de 10 de Janeiro de 2023.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Maria Inês Barbosa dos Santos Neto*  
Chefe do Setor de Conciliação Financeira e Execução Financeira

*Maria Inês Barbosa dos Santos Neto*

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**10.1. A CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados pessoais.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Margarete Barbosa dos Santos Neto  
Diretora de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 214/2023

101

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

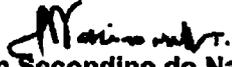
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ Município de Pojuca  
Contratante

  
Milton Secondino do Nascimento  
p/ Secondino Nascimento Consultoria  
Empresarial E Organizacional Ltda  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 0049883795

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1678206300

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Município de Pojuca  
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Barganha e Execução Forçada

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**SECON**  
**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA**  
**TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**ANÁLISE TÉCNICA TRIBUTÁRIA DAS INFORMAÇÕES**  
**ECONÔMICAS/FISCAIS REFERENTE AS EMPRESAS QUE**  
**PRATICAM ATIVIDADE MINERÁRIA, COM OBJETIVO DE**  
**ELEVAR A CFEM DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ESTADO DA BAHIA**

2023

**CONFERE**  
**COM ORIGINAL**

*Maria Inês Barbosa dos Santos Neto*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**Encaminhado**  
**via e-mail**

*[Signature]*  
M. Inês Barbosa dos Santos Neto  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Bancária e Execução Financeira

**SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Alagoinhas – Bahia, 12 de Junho de 2023.

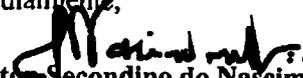
Exmo. (a) Sr. (a)  
DD. Chefe do Executivo do Município de Pojuca - BA,

Senhor (a) Prefeito (a),

Encaminhamos à V.Exa., nossa proposta para contratação de serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

  
Milton Secondino do Nascimento  
Assessor Tributário

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias

RUA ÁLVARO CAVALCANTI MULLER, 101 – CEP- 48.060-043 –Alagoinhas –Ba. fones: (75) 9.91842061– 75 9.9122-8533 e 75 9.9953-5828 e-mail: [secon.tributos@hotmail.com](mailto:secon.tributos@hotmail.com)

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Etnancieira

**Encaminhado via e-mail**  
Município de Pojuca  
Rua Álvaro Cavalcanti Muller, 101  
Alagoinhas - Bahia  
CEP: 48.060-043



**SECON  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

00 07

**1. CLIENTE**

Prefeitura Municipal de Pojuca.

**2. INTRODUÇÃO**

A atividade minerária desenvolvida no Brasil representa, segundo dados oficiais, 5% do Produto Interno Bruto. Assim, a Constituição Federal, de forma expressa, retrata a obrigação tributária vinculada a tal fato gerador, nos termos do artigo 20, §1º.

Vejamos:

**“É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.” “Grifo nosso”**

O Município, enquanto ente federativo, local onde acontece a vida, onde pessoas transitam, vivem, produzem e desenvolvem atividades econômicas e outras, por expressa determinação legal, tem direito a participação na receita do tributo vinculado a atividade minerária.

Dentre outros aspectos, a lesão ambiental, também conhecida como dano ambiental, é facilmente observada com maior incidência neste espaço territorial e, por consequência, face a sua natureza federativa e características de repartição de receitas, notadamente, o Município se apresenta como ente apto a fiscalizar, cobrar e fazer cumprir o caráter fiscalizatório inerente à atividade minerária.

Em tais demandas, enquanto ente fiscalizador, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, o Município possui o poder-dever de fiscalizar as atividades poluidoras.

Ainda que não seja, na maior parte dos casos, o ente licenciador, sem qualquer dúvida, possui o dever de fiscalizar atividades de caráter poluidor.

Vejamos:

**Encaminhado via e-mail**  
Prefeitura Municipal de Pojuca - Mata  
Mar. Manoel de Jesus  
Bancaria e Execução Financeira

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marina Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

**SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Não custa lembrar, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, trata-se de um direito de todos ao meio ambiente equilibrado. Bem como, nos termos do artigo 37 da CF a aplicação - em caráter pleno - do princípio da legalidade.

Tais imposições de envergadura constitucional, dentre outras perspectivas legais, demonstram a necessária participação do Município enquanto parte legítima para fiscalizar, cobrar e fazer cumprir as normas referentes ao setor mineral.

No que se refere ao critério e procedimento administrativo tributário ambiental, sem sombra de dúvidas, se faz necessária a observação de alguns princípios norteadores, a exemplo, Contraditório, Ampla Defesa e estrita legalidade.

**3. ESCOPO**

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços técnicos tributários incidentes nas informações econômico/fiscais dos arquivos fornecidos pelas mineradoras, com o propósito de alavancar a CFEM repassada para o ente municipal.

A distribuição da CFEM é feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:

- 1. **60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;**
- 2. **15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:**
  - a) Cortados pelas infraestruturas utilizadas para o **transporte ferroviário** ou dutoviário de substâncias minerais;
  - b) Afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
  - c) Onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e **as instalações de beneficiamento de substâncias minerais**, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Sendo assim, naqueles Municípios onde se observa a existência de atividade minerária, leia-se: exploração e/ou **beneficiamento**, expressamente, se faz necessária a observância de repasse dos valores a título de Contribuição Financeira por Exploração Minerária (CFEM)

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maira Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

**Encaminhado via e-mail**  
Professora Maira Ines Barbosa dos Santos Neto  
Banco de Dados de Conciliação Bancária e Execução Financeira

**SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**4. PLANO DE TRABALHO**

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno das seguintes etapas Básicas:

1. O primeiro passo a ser adotado é o estabelecimento de convênio do ente Municipal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) para acessar Informações Econômicas Fiscais;
2. As informações disponibilizadas serão confrontadas com os documentos fornecidos pelas mineradoras, apurando assim os valores devidos ao município que deverão ser pagos pelo contribuinte a título de contribuição financeira pela exploração minerária;
3. Será instaurado assim, um Processo Administrativo Fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo ente municipal.

**5. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, c/c o art.13, III da Lei 8.666/93. Poderá ocorrer aditamento contratual à critério do contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço.

**6. PREÇO**

Para execução do Plano de Trabalho, propomos os seguintes valores:

Honorários	Valores Efetivamente recolhidos pelos cofres públicos municipais
20%	Até R\$ 2.500.000,00
15%	Entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00
10%	A partir de R\$ 3.000.000,00

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante apresentação das Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, Ag Bancária 0158-9, Conta Corrente

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeita Mun. de Poços  
Mariana Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**Encaminhado via e-mail**  
Assessoria de Planejamento e Política  
Bancária e Execução Financeira



**SECON  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

46.576-3, Banco do Brasil, Titular – Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional.

**8. RELATÓRIO E PESSOAL DISPONÍVEL**

Sempre que necessário a empresa contratada deverá entregar um relatório, contendo a abrangência e execução do serviço efetivamente realizado, assim como os diagnósticos pertinentes produzidos pelas visitas periódicas dos profissionais da SECON.

**Pessoal disponível:**

1(um) Especialista com conhecimento prático em Legislação Tributária e análise das informações econômicos fiscais;

1(um) advogado com conhecimento prático em análise e acompanhamento do Processo Administrativo Fiscal para levantamento dos possíveis valores devidos;

**9. DOCUMENTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA**

Considerando a especificidade do serviço e suas peculiaridades descritas neste documento, serão anexados (Certificados, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, artigos e outros) de serviços tributários executados em outros municípios que comprovam a contratação por inexistência, conforme exigências baseadas na Lei 8.666/93.

**10. DA DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS**

<b>PLANILHA DISCRIMINATIVA DE DESPESAS DE INSUMOS E MÃO DE OBRA</b>	
<b>(Resolução TCM / BA. nº 1355/17)</b>	
Planilha de Composição de Custos Apurados	%
Tributos	17,93
Despesas Indiretas (Valor por estimativa)	22,07
<b>Total de Despesas com Insumos</b>	<b>40,00</b>
Mão de Obra (pessoal pró-labore, etc)	60,00
<b>Total de despesas com Mão de Obra</b>	<b>60,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00</b>

**11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação  
Bancária - Execução Financeira

**Encaminhado  
via e-mail**

Município de Pojuca - Bahia  
Banco de Dados - Prefeitura

00.111

**SECON**  
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

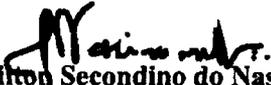
Para o exercício de 2023, a contratação se dará para a apuração dos valores devidos a título de CFEM, análise das informações econômicas e fiscais e regularização das empresas sediadas no município que explorem atividade minerária.

**12. CONCLUSÃO**

A Empresa Secon (Serviços de Consultoria Tributária), além de acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões juntados, comprova também que nos municípios que assessorou logrou êxito no tocante ao aumento das receitas.

Esta contratação vai permitir elaboração de relatórios para incremento da receita CFEM em níveis que permitam o município satisfazer parte de suas demandas, além de atender às premissas de Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade, garantindo ainda, acolhimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal de 101/2000.

Alagoinhas, 12 de Junho de 2023.

  
**Milton Secundino do Nascimento**  
**Assessor Tributário**

  
Prefeitura Municipal de Alagoinhas  
Município de Alagoinhas - Maranhão  
Banco de Dados de Consulta  
**Encaminhado via e-mail**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Alagoinhas  
Marina Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancos e Recuperação Financeira



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**  
**CNPJ: 10.745.245/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:11 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: 9089.D10F.ACB5.4EE3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificado a autenticidade da Internet.*

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Antonio Silva Garcez*  
*Chefe de Liquidação de Empenho*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 3860/2024.

||| ||||

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		<b>C.G.A</b> 931103	<b>C.N.P.J</b> 10.745.245/0001-00
<b>Endereço:</b> RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
<b>Bairro:</b> SILVA JARDIM	<b>CEP:</b> 48060043	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 05/07/2024

Certidão valida até: 03/10/2024

Identificador Web: 172403.3860.20240705.S40.269545  
www.alagoinhas.ba.gov.br

Verificado a autenticidade  
da Internet.

Prefeitura Mun. de Alag.  
Antonio Silva Garcez  
Chefe de Liquidação e Empenho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Certidão n°: 20257548/2024

Expedição: 25/03/2024, às 21:17:39

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.745.245/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Verificado a autenticidade  
do Internet.*

*Prefeitura Municipal de Pojuca  
Antonio Silva Garcez  
Chefe de Liquidação e Empenho*

24



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243751311

RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMP E ORGANIZACIONAL LTD/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Verificado a autenticidade da internet.*

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ e a Certidão de Imposto e Empenho Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Antonio Silva Garcez  
Chefe de Imposto e Empenho

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.745.245/0001-00  
**Razão Social:** SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA  
**Endereço:** RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM /  
ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2024 a 14/09/2024

**Certificação Número:** 2024081621461601588063

Informação obtida em 01/09/2024 09:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Verificado a autenticidade  
da Internet.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Antonio Silva Garcez  
Chefe de Liquidação e Empenho

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 10.745.245/0001-00

**Razão social:** SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA

**Nome fantasia:** SECON CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092322051601588086
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408491601588040
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621461601588063
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802341601588083
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907191601588031
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020221601588039
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102381601588098
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306301601588090
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042420060802233830
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503541332906380
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602450827027056
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604383707897004
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020720012634462418
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011907242202647646
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101585764330563
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121220084767937304
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308040197943031
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402384445537735
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606340865386975
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092709200928927400
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820330139491693
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002382832236681
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120315494885856
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320295386592924
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402545393729718
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501545877679819
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051702332823793370
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042802160871255134
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901485227428424

Prefeitura Mun. de Pouso  
 Maria Inez Barbosa dos Santos Neto  
 Chefe do setor de Conciliação  
 Bancária e Extrajudicial Financeira

**Verificado a  
 autenticidade  
 da Internet**

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032102221654325558
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030202311872480366
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021102153935059735
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012302081435643419
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010402094308634780
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602322382694434
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112702001751491760
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110802375926966208
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016311423500572

Resultado da consulta em 01/10/2024 09:35:46

Voltar

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maira Ines Barbosa dos Santos Neta  
Chefe do setor de Funcionário  
Bancaria e Execução de Finanças  
**Verificação de  
autenticidade  
da internet**

Pojuca, 20 de setembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato - **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 066/2023. Contrato nº 214/2023. Prestação de serviços técnicos especializados de análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, objetivando elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo a Secretaria da Fazenda Estadual. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

#### **I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 214/2023, onde figura como contratada a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, objetivando elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo a Secretaria da Fazenda Estadual.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 25 de setembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo afim de executar o objeto, qual seja, a continuação do acompanhamento das ações, v.g., análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, objetivando elevar a **CFEM** do Município. Estabelece o convênio do ente municipal junto a **Agência Nacional De Mineração (ANM)** e **Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ)** para acessar Informações Econômicas Fiscais.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Milton Sarreto  
OAB/BA 1E.409  
Assessor Jurídico

**II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 25/09/2024 a 25/09/2025**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

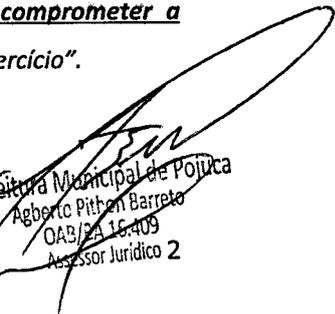
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela prestação de serviços na área tributária Municipal, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

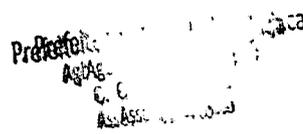
Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
**rita de cássia almeida amorim**  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
**Agberto Pitten Barreto**  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico 2

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Assessor Jurídico



Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **máxime quando trata-se de instauração de processo administrativo fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo ente municipal, entre outros**. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços técnicos especializados de consultoria tributária. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

#### **ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada**

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
 OAB/BA 23.204  
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Agênio Pithon Barreto  
 OAB/BA 15.409  
 Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

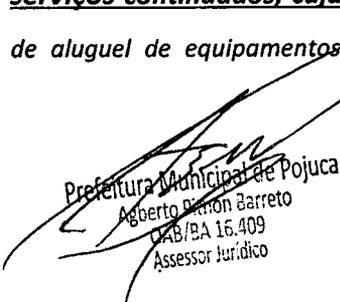
*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática,*

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Barreto Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

**iii c- Das Certidões –**

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**III - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, é que opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a **iniciar-se em 25/09/2024 e findar em 25/09/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*

  
**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
**OAB/BA 5.409**  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico

  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS COM INTUITO DE EFETUAR ANÁLISE TÉCNICA E TRIBUTÁRIA DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICA/FISCAIS DAS EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADE MINERARIA, COM OBJETIVO DE ELEVAR A CFEM DO MUNICÍPIO DE POJUCA- CONTRATO Nº214/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2023 - EMPRESA **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.****

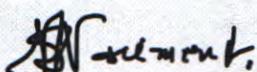
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Milton Secondino do Nascimento**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 066/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **25/09/2024 a 25/09/2025.**



  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.06.06

Projeto/Atividade: 2013

Elemento da Despesa: 33.90.34.00, 33.90.39.00

Fonte de recursos: 15000000

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

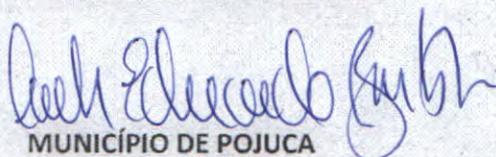
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

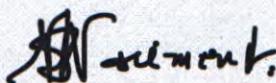
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 214/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2023**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Contratada** – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

**Vigência** - a viger de 25/09/2024 a 25/09/2025

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0036

Conforme parecer jurídico Anexo aos autos  
do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 20 de setembro de 2024

J. B. Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca  
R. Ramunda Alves Pena  
Pojuca - BA